



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

LEI N.º 1.685 DE 20 DE MARÇO DE 2024

"CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREAÇU/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Careaçu/MG., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste aos servidores da Câmara Municipal de Careaçu, Minas Gerais, a partir de 1º de março de 2024 em 3,26% (três vírgula vinte e seis por cento).

Art. 2º Por força do aumento concedido na forma do artigo anterior, os valores contidos nos Anexos VII e VIII da Resolução n.º 01 de 04 de Abril de 2007, ficam acrescidos em 3,26% (três vírgula vinte e seis por cento) devendo a secretaria do órgão promover a alteração na referida Resolução.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Careaçu/MG, 20 de Março de 2024.

Tovar dos Santos Barroso
Prefeito Municipal